



**LEI Nº 2.481/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes na  
Cidade de Caçu, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) e testada inferior a 8,00m (oito metros).

**Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar, dentro do prazo de trinta dias, ato administrativo regulamentando esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 90 (noventa) dias.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**